



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0083/2023

Altera a Lei nº 18.269, de 2021 que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o fim de compatibilizá-la com o processo legislativo eletrônico e com a Lei nacional nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - OSC).

**Autoria:** Dep. Fernando Krelling

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Fernando Krelling, que pretende alterar a Lei que dispõe sobre os requisitos para a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o fim de compatibilizá-la com o processo legislativo eletrônico e com a Lei nacional nº 13.019/2014.

Da justificativa do autor da matéria extraio o essencial:

[...]

O presente Projeto de Lei visa compatibilizar as exigências legais vigentes para o reconhecimento de entidades como de Utilidade Pública Estadual com a nova implantação do processo legislativo eletrônico neste Parlamento, bem como tem o propósito de simplificar e desburocratizar a documentação necessária para a concessão do Título, consoante diretrizes da Lei nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

No que atina à declaração de efetivo e contínuo funcionamento, prevista no vigente inciso III do art. 3º da Lei estadual nº 8.269, de 2023, deve ser firmada por uma das autoridades públicas municipais relacionadas e constar a nominata da diretoria atual e a data do início e término da gestão. Tal requisito legal tem se constituído no maior entrave burocrático



enfrentado pelas entidades para comprovar seu efetivo funcionamento, no intuito de alcançar a concessão da titulação estadual.

Consigna-se que a nominata da diretoria e as datas de início e término da gestão já constam da ata de posse da diretoria em exercício, registrada em Cartório, requisito estabelecido no inciso V do art. 3º da Lei que rege a matéria. Assim sendo, com vistas à desburocratização, a proposta em relevo suprime a exigência de referidas informações duplicadas, bem como a de apresentar o título de utilidade pública municipal.

Em síntese, a alteração que proponho visa permitir que associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, remunerem serviços prestados pelos seus dirigentes, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e que sejam respeitados, como limites máximos, os valores praticados pelo mercado na região, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

Essa modificação legislativa possibilitará a declaração de utilidade pública de inúmeras entidades catarinenses que, apesar de contribuírem largamente com o desenvolvimento social do Estado, ficam impedidas por conta de uma restrição na contramão do ordenamento nacional, qual seja, a vedação de remunerar serviços devidamente prestados pelos dirigentes, além de suas atribuições estatutárias.

Quanto aos requisitos e limites à aventada remuneração de dirigentes que proponho na alínea “b” do inciso X do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, consigno que replicam disposições da Lei Complementar nacional nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e da Lei nacional nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com o fim de garantir a manutenção da imunidade tributária de que tratam o inciso VI, “c”, do art. 150 e o § 7º do art. 195, da Constituição Federal.

Por derradeiro, a proposta prevê a revogação do Título de Utilidade Pública estadual concedido, há mais de cinco décadas, a entidades com sede em outros Estados da Federação, as quais deixam de cumprir o requisito de ser constituída no Estado de Santa Catarina, previsto no inciso I do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 11 de abril de 2023 e publicada no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa em 24 de abril de 2023, tendo sido encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça.

Naquele colegiado foi designado à relatoria do deputado Fabiano da Luz, no qual emitiu relatório e voto pela admissibilidade da continuidade da tramitação, que foi aprovado por unanimidade.



Na Comissão de Finanças e Tributação restou aprovado por unanimidade o relatório e voto do relator deputado Jair Miotto.

Na sequência, o Projeto de Lei foi aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II - VOTO**

Considerando a matéria sob a ótica da presente Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, oriento-me pelos artigos 144, III e 80, do Regimento Interno, para analisá-la à luz do interesse público, considerando os princípios do primado do trabalho, do bem-estar social e demais campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Neste contexto, entendo que a proposta apresentada atende aos pressupostos de interesse público, na medida em que visa simplificar e desburocratizar a documentação necessária para a concessão do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Quanto à possibilidade de remuneração dos dirigentes nos moldes que se propõe, entendo que revela-se possível a alteração, à luz da legislação federal, em equiparação aos requisitos para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público [OSCIP]. Não havendo, salvo melhor juízo, óbice a ser aplicado neste Colegiado.



Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão, e consoante aos regimentais arts. 144, III e 80, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0083/2023**.

Sala das Comissões,  
Deputado Mário Motta  
Relator